

III.17. Indicação do montante da remuneração anual paga ao auditor e a outras pessoas singulares ou colectivas pertencentes à mesma rede suportada pela sociedade e ou por pessoas colectivas em relação de domínio ou de Grupo e, bem assim, discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços:

- a) serviços de revisão legal de contas
- b) outros serviços de garantia de fiabilidade
- c) serviços de consultoria fiscal
- d) outros serviços que não de revisão legal de contas

Se o Auditor prestar algum dos serviços descritos nas alíneas c) e d), deve ser feita uma descrição dos meios de salvaguarda da independência do auditor.

Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia nº C (2002)1873, de 16 de Maio.

O auditor da sociedade é a PriceWaterhouseCoopers, que em 2011 prestou serviços à sociedade e às suas filiais e associadas incluídas no perímetro de consolidação o valor total de 200.345€, sendo:

- Serviços de Auditoria e revisão legal	173.235€	(86%)
- Serviços no âmbito da conversão para SNC	10.000€	(5%)
- Outros serviços de consultoria	17.070€	(9%)

O auditor externo verifica, no âmbito das suas competências, a aplicação das políticas e sistemas de remunerações, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reporta quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade.

No âmbito do cumprimento das regras de independência estabelecidas em relação ao auditor externo, o Conselho Fiscal acompanhou a prestação de serviços que não de auditoria de modo a assegurar-se de que não existiam situações de conflitos de interesse.